



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO: SUDOESTE PAULISTA SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região de Sorocaba (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que, conforme o referido Plano, foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Estruturação e qualificação das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres e de enfrentamento da violência doméstica e familiar, incluindo, com ênfase, as crianças.
Metas:
1) Analisar as causas da violência contra a mulher, crianças e adolescentes na região;
2) Diagnosticar a rede e adotar providências para assegurar a existência de equipamentos, serviços e programas adequados para a prevenção à violência contra a mulher.
3) Adotar providências para garantir o acesso à proteção social e de saúde da mulher.
4) Avaliar e enfrentar os impactos da violência doméstica em crianças e adolescentes

- | |
|--|
| 5) Aprimorar a atuação dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça para enfrentamento dos crimes cometidos contra a mulher e contra crianças e adolescentes. |
| 6) Envidar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes. |

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Piedade, Itaberá, Itapeva, Paranapanema, Apiaí, Taquarituba (?), Angatuba:

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: SUDOESTE PAULISTA SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** nos seguintes termos:

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais, e ainda colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput e artigos 4º, 5º e 13 da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a Carta Magna também prevê, em seu artigo 226, § 8º, que “*O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”;

Considerando a assumida obrigação internacional de adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para

proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (artigo 19 da Convenção dos Direitos da Criança, Decreto 99.710/90);

Considerando o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da qual o Brasil é signatário, nos termos do Decreto nº 1.993/96;

Considerando que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, construída após a criação da Secretaria Especial de Defesa das Mulheres e da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de 2004, possui quatro eixos estruturantes: Prevenção, Combate, Assistência e Garantia de Direitos.

Considerando que esses quatro eixos estruturantes visam o enfrentamento da violência contra a mulher que e que apenas uma delas – a violência doméstica – foi escolhida como prioritária no Plano Geral de Atuação sob a perspectiva do Projeto Estratégico MP Social de Sorocaba, conforme acima alinhavado;

Considerando que a violência doméstica é problema multifatorial, que permeia as políticas de segurança pública, assistência social e saúde mental e pública, merecendo política diferenciada, sobretudo durante a pandemia, pois, segundo relatório ONU Mulheres¹:

- 1. As mulheres são as que estão na linha de frente dos trabalhos de cuidado. São em maior parte as enfermeiras, as professoras, as trabalhadoras da assistência social, as que cuidam das crianças que não vão para as escolas, dos idosos e familiares que ficam doentes e,*

¹ Basado en: Género y COVID-19, elaborado por Grupo GBV del Global Protection Cluster y el Grupo Gender in Humanitarian Action (Asia and the Pacific).

portanto, as que sofrem mais diretamente os impactos físicos e emocionais dessa luta.

- 2. Com a diminuição das atividades econômicas, são afetados setores informais, como o emprego doméstico, o comércio e o turismo, que normalmente são fontes de trabalho para as mulheres.*
- 3. As tensões em casa, que redundam em atos de violência, aumentam em razão da hiper convivência conjugal, problemas econômicos, alcoolismo em razão do estresse coletivo, e do isolamento das mulheres, que se distanciam de suas redes sociais de trabalho e amizade.*
- 4. Fica mais difícil o acesso aos serviços públicos de acolhimento das vítimas de violência, de assistência social, segurança e justiça, em razão da dificuldade de mobilidade e horários restritos de funcionamento de alguns equipamentos públicos.*
- 5. A alocação de recursos para a COVID – 19 pode deixar em segundo plano os investimentos com a mulher em programas específicos, como a estratégia da rede cegonha e outros.*
- 6. O desespero pela sobrevivência, com a falta de políticas sócio assistenciais adequadas e o crescimento do desemprego, podem levar ao aumento da exploração sexual com fins comerciais²*

Considerando que a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Considerando que a Lei 13.431/17 normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

² UNGA A/70/723. Proteger a la humanidad de futuras crisis sanitarias: Informe del Grupo de Alto Nivel sobre la Respuesta Mundial a las Crisis Sanitarias.

Considerando a obrigação de se dar efetividade aos princípios da intervenção precoce, da intervenção mínima e da intervenção proporcional, traduzindo-se num atendimento rápido, eficaz e preciso de crianças e adolescentes em situação de violência e seus familiares (artigo 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/90);

Considerando a obrigatoriedade do trabalho em rede, devendo as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde adotarem ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14 da Lei 13.431/17),

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu artigo 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a normativa referida estabeleceu que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) como os serviços onde deverão ser precipuamente prestadas as proteções sociais básica e especial, com atribuição para elaboração de estudos sociais, diagnósticos socioeconômicos, construção do Plano Individual ou familiar de atendimento, atendimento psicossocial, identificação de família extensa ou ampliada e orientação sócio-familiar e

jurídica, indicando-os como articuladores dos demais serviços socioassistenciais no território.

Considerando que as estatísticas corroboram a ideia de que a violência contra as mulheres é uma *epidemia invisível*, conforme termo utilizado no estudo *The health-systems response to violence against women* (A resposta dos sistemas de saúde à violência contra as mulheres, em tradução livre), publicado no *The Lancet*, em 2015 e, o especial recorte a esse fenômeno dentro do SUS e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher³.

Considerando que o atendimento às mulheres, orientação e o rompimento do silêncio podem evitar a prática de feminicídios. Em São Paulo, 97 % das vítimas de feminicídio tentado ou consumado não haviam solicitado medidas protetivas (Pesquisa Raio X do Feminicídio em São Paulo, NG-CaoCrim);

Considerando que a violência doméstica e familiar alcança ainda crianças e adolescentes em números alarmantes, com graves impactos à saúde física e mental e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

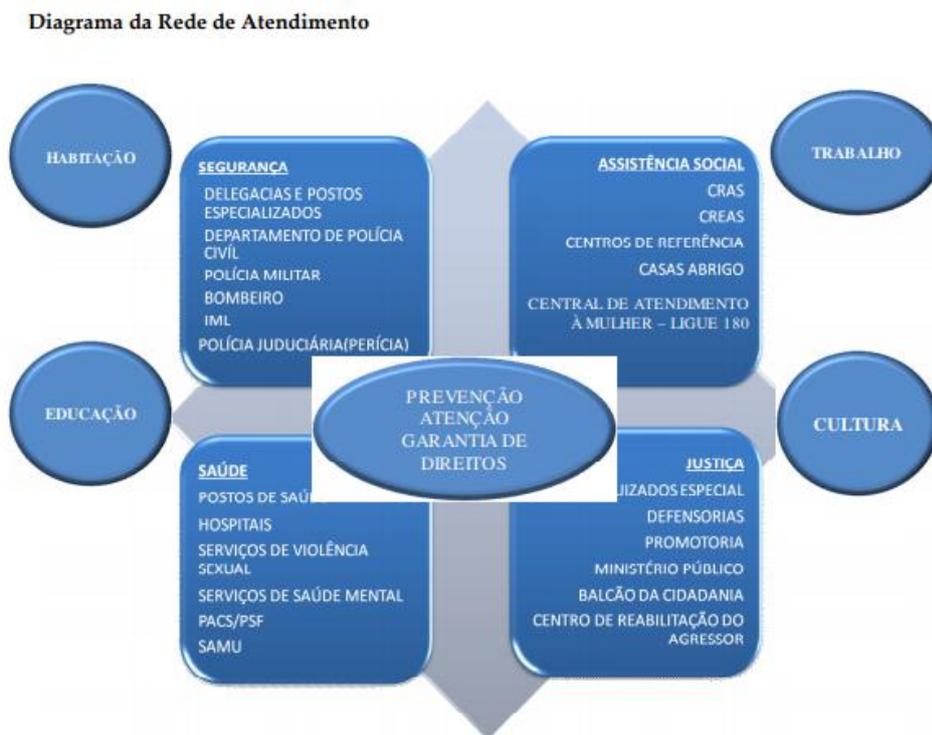
Considerando que, segundo dados extraídos pela Sociedade Brasileira de Pediatria do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), mantido pelo Ministério da Saúde (Dezembro/19) a média é de 233 agressões diárias (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes; e, apenas em 2017, a soma desses três tipos de registro chegou a 85.293 notificações, no ambiente doméstico ou como autores pessoas do círculo familiar e de convivência das vítimas, sendo crianças e adolescentes do sexo feminino os alvos preferenciais, sem grande variação ao longo dos anos⁴;

Considerando o atendimento integral e integrado garantido a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência conforme Lei nº 13.431/17;

³ https://assets-compromissoeatitude-ijg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MS2009_politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf

⁴ <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/233-casos-de-violencia-fisica-oupsicologica-contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias/>

Considerando que para atingimento das metas estabelecidas com essa perspectiva multidisciplinar, necessário o conhecimento de toda a rede de atendimento da mulher vítima e da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência da região de Sorocaba, assim esquematizada:



Considerando, também, a necessidade de maior aprofundamento no fenômeno sociológico da violência doméstica na região de Sorocaba, a partir da análise de perfil de agressor, vítima e circunstâncias que envolvem as agressões.

Considerando que, feitos os mapeamentos da violência X rede de atendimento existente, será necessária a apresentação desse estudo à sociedade, comunidade científica e gestores públicos para a construção dos compromissos e cronograma formal de preenchimento das lacunas existentes.

Considerando que, para tanto, necessário, desde logo, que os gestores reflitam e se mobilizem para a adequada previsão orçamentária para essas

políticas, sobretudo considerando a iminência de apresentação e aprovação dos Planos Plurianuais – PPAs- dos Municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar no chamado PROJETO: SUDOESTE PAULISTA SEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, o coordenador desse Projeto será o Doutor **Hamilton Antonio Gianfratti Junior**:

2. Autue-se e registre-se junto à 1ª Promotoria de Justiça de Itapeva observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;

3. Nomeia-se, para secretariar o feito, a Oficial de Promotoria Denise Marcondes Fazzano, lotada na Promotoria de Justiça de Itapetininga designada pela Portaria 8188/2021 PGJ/MP.

4. Comunique-se à coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias.

5. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde, de Justiça e Cidadania, de Segurança Pública, da Educação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada.

6. O **Projeto: Sudoeste Paulista SEM Violência Doméstica e Familiar** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
-----------------	---------	--------------	--------------------

<p>I - Mapeamento da violência</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Levantamento do número de registros e dos boletins de ocorrência de violência doméstica tendo por base as seguintes infrações penais: perturbação à tranquilidade, injúria e injúria racial, ameaça, perseguição, violência psicológica, constrangimento ilegal, lesão corporal, estupro, estupro de vulnerável e feminicídio. 2. Contexto dos feminicídios (existência de medidas protetivas, BOs anteriores e circunstâncias do crime) 	<p>90 dias</p>	<p>CTIC Núcleo de Gênero CAOCRIM</p> <p>CAEX – Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento (NIGC) e ATP sociologia (NUCEF)</p>	<p>Solicite-se, via SEI, o referido trabalho.</p> <p>Ofício à Secretaria de Segurança Pública (indicando um recorte dos Municípios)</p> <p>Consulta ao BI (http://basededados.sedpcd.sp.gov.br/dadosgeneroviencia.php)</p> <p>Análise e sistematização dos dados pelo CAEX</p>
<p>II - Mapeamento/levantamento das redes de enfrentamento e atendimento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Conselho municipal da Mulher e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 2) Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher) ou rede de atendimento não especializada (CRAS, CREAS), abrangendo dados qualificativos. 3) Programas específicos para os homens autores de violência, de responsabilização e de educação, tais como Grupos Reflexivos e outros. 4) Implantação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de violência nos termos da Lei 13.431/17 5) Existência de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência 	<p>90 dias</p>	<p>PJs e NAT</p>	<p>Solicite-se, via SEI, o referido mapeamento em cada cidade.</p> <p>Para o mapeamento, o NAT poderá indicar lista de informações a serem solicitadas por ofício pelo PJ</p>

<p>6) Programas de atendimento intersetorial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei 13.431/2017.</p> <p>7) Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem).</p> <p>8) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher)</p> <p>9) Núcleos da Mulher e da infância nas Defensorias Públicas</p> <p>10) Promotorias Especializadas, Varas especializadas da infância, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</p> <p>11) Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180</p> <p>12) Ouvidoria da Mulher</p> <p>13) Capacitação e estruturação dos Serviços de Saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica – saúde básica e RAPS</p> <p>14) Capacitação e estruturação da Polícia Militar</p> <p>15) Capacitação e estruturação da Guarda Municipal</p> <p>16) Programas de educação escolar, social e de agentes públicos para desconstrução do machismo e misoginia.</p>			
<p>III - Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.</p>	<p>A definir na reunião de revisão das adesões</p>	<p>PJs</p>	<p>Oficie-se a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado a essa política no último PPA e qual a previsão, descrita de forma minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 04 anos.</p>

			Cada Município também deverá informar qual a verba para essa política específica de enfrentamento da violência doméstica que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.
IV - Realizar diagnósticos (participativos) das Redes de Cuidado e Atendimento a Mulheres e a Crianças e Adolescentes em situação de violência	120 dias	PJs, CAO, NAT, conselhos munic., comissões, redes, comunidade científica, DRADS, DRS, DREs	Reuniões ampliadas
V - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.	03/12/2021, 9h.	CAO, NUIPA, NAT e PJs	Reunião de trabalho
VI - Fomentar espaços colegiados regionais e/ou municipais permanentes sobre a temática (passível de reavaliação após reunião do item anterior).	A definir na reunião de revisão das adesões	PJs, CAO, NAT, Conselhos municipais	Articulação com DRADSS, DREs e DRSs do território
VII - Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	A ser definido após a sistematização e reunião de revisão de adesões	Apoio do CAO e NUIPA.	Possibilidade de realização de audiência pública
VIII - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas na rede, <u>de forma regional</u> , conforme o mapeamento feito e o perfil da violência que foi constatado, com a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado.	Após a sistematização dos dados e reunião de revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	
IX - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2022		

1. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.

2. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Sudoeste Paulista, 13 de agosto de 2021

Hamilton Antonio Gianfratti Junior

1º Promotor de Justiça de Itapeva
- Coordenador do Projeto -

Vinícius Bonesso Guillen

Promotor de Justiça de Itaberá

Julia Fernandes Caldas

Promotora de Justiça de Paranapanema

Thais Nascimbeni Buchala

Promotora de Justiça de Apiaí

Fabricio Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça de Taquarituba

Paula Quaggio

1ª Promotora de Justiça de Piedade

Renato Augusto Valadão

2º Promotor de Justiça de Piedade

Paula Augusta Mariano Marques

Promotora de Justiça de Angatuba